



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 14/70

Espécie do Expediente : Faz doação de terreno urbano ao Serviço Social da Indústria - SESI.

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 21 / agosto / 19 70

Protocolado sob N.º 399/Fls. 2

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 31 de agosto

Relatado pelo edil Paulo de Almeida do Santo Gobato, foi aprovado unanimidade.

Atendido
Em 1/9/70
O Presidente
Geo. Pinheiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 408 / 70

EM, 20 / 08 / 1970

*Recebi
em 20/8/70*

Senhor Presidente

Há já algum tempo vem o SESI (Serviço Social da Indústria) considerando a possibilidade de construir um edifício para sediar seus serviços nesta cidade.

Diante dos grandes benefícios que a concretização dêsse projeto trará à comunidade local, o Executivo Municipal passou a colaborar no mesmo sentido, oferecendo em doação àquela entidade, um terreno do Município para o fim em vista.

Examinadas a localização e as dimensões do terreno, pronunciou-se o SESI favoravelmente ao seu recebimento, pois que o mesmo atende às necessidades do projeto de construção do edifício para a sua sede local.

Assim sendo, elaborou o Executivo o Projeto de Lei incluso, que o autoriza a doar o terreno em questão ao SESI, o qual submete à alta apreciação dêsse Legislativo, aguardando sua unânime aprovação.

Ao renovarmos a Vossa Senhoria a afirmação de nosso aprêço e consideração, firmamo-nos

Atenciosamente.

João Salvador Souza Jardim
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

PLE 014/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 227DDA8C6A1CFA05F1E8E9D16519695D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1410

FAZ DOAÇÃO DE TERRENO URBANO AO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um terreno retangular de propriedade do Município situado na zona urbana da cidade, com a área de 1.049,00 m² (um mil quarenta e nove metros quadrados) e com as seguintes confrontações e dimensões: ao Oeste com a Rua Cel. Serafim Silva, com uma testada de 41,00 m (quarenta e um metros); ao Norte com terreno de propriedade do Clube Aliança, com um comprimento de 25,60 m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros); ao Leste com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaíba, com um comprimento de 41,00 m (quarenta e um metros); ao Sul com terreno da Prefeitura Municipal de Guaíba, com um comprimento de 25,60 m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros); para o Serviço Social da Indústria - SESI nêle construir sua sede neste município.

§ 1º - A construção a ser erguida sôbre o terreno deverá observar um recuo de 6,00 m (seis metros) do alinhamento Rua Cel. Serafim Silva e recuos laterais e de fundos necessários a uma perfeita ventilação e iluminação.

§ 2º - A escritura de doação deverá ser outorgada pelo Chefe do Executivo Municipal diretamente ao Serviço Social da Indústria - SESI, para o fim específico da edificação do prédio sede do referido serviço nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para a construção da sede do SESI nesta cidade, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas

PLE1014/1970 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/politica/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 227DDA8C6A1CFA05F1E8E9D16519695D





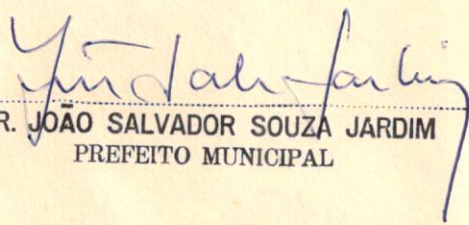
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do município, sem qualquer indenização, caso não sejam / observadas as condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - O SESI deverá iniciar a construção das obras / dentro do prazo máximo de um (1) ano, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao município o direito de reaver o imóvel livre de qualquer ônus ou indenização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





PLE 014/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 227DDA8C6A1CFA05F1E8E9D16519695D

